**ANEXO V**

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO TECNOLÓGICA POR MEIO DE PROJETOS INTEGRADORES.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a e a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, empresa privada, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a realização de um Programa de Complementação Tecnológica por meio de Projetos Integradores, apresentando problemas de engenharia pelo (parceiro) aos alunos da Fatec para que os envolvidos possam desenvolver pesquisas e apresentar propostas de solução para os problemas apresentados conforme Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São atribuições **COMUNS**:

1. monitorar, permanentemente, as ações de execução do Convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas em consonância com as especificações consignadas no Plano de Trabalho, avaliando-os periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
2. elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto com métodos e relatórios específicos que permitam mensurar e atestar sua execução;
4. assegurar para que as metas e objetivos pactuados no presente Convênio sejam executados com êxito, qualidade e em consonância com o cronograma estabelecido;
5. constituir grupo de trabalho, quando necessário, para atualização pedagógica das atividades desenvolvidas.

2.2 - São atribuições do **CEETEPS**:

1. selecionar os alunos regularmente matriculados na Faculdade de Tecnologia de Taubaté.
2. colocar à disposição dos alunos regularmente matriculados na Faculdade de Tecnologia de Taubaté, mobiliários, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos;
3. colocar à disposição, tanto dos alunos da Fatec como dos colaboradores técnicos indicados pela (parceiro), o acervo bibliográfico indispensável para execução dos trabalhos;
4. indicar para cada projeto, dentro do seu quadro de docentes, um Professor Coordenador responsável;
5. controlar, acompanhar e orientar, por intermédio do professor coordenador de cada projeto, o andamento dos trabalhos;
6. estimular e realizar regularmente entre os alunos envolvidos nos projetos, mesa de debate relativo às atividades realizadas, acreditando com isso o norteamento de ações futuras.
7. os participantes da Faculdade de Tecnologia de Taubaté comprometem-se a zelar pela integridade dos recursos e equipamentos cedidos pela (parceiro).
8. os participantes da Faculdade de Tecnologia de Taubaté, envolvidos neste projeto, somente poderão fazer uso de equipamentos e/ou quaisquer outros recursos cedidos pela (parceiro) mediante ao acompanhamento integral de um empregado responsável da empresa, sendo este encarregado de supervisionar o desenvolvimento das atividades da Faculdade, nas dependências da (parceiro). Assim, os participantes da Faculdade de Tecnologia de Taubaté ficam terminantemente proibidos de utilizar quaisquer equipamentos industriais, sem a supervisão de um responsável do (parceiro);

2.3 - São atribuições do (parceiro):

1. assegurar a plena execução do Plano de Trabalho decorrentes deste Convênio;
2. promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste instrumento;
3. prestar à outra parte quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
4. designar um representante (coordenador) como responsável pelas atividades deste Convênio;
5. facilitar o acompanhamento da outra parte dos atos relacionados ao projeto objeto deste Convênio, atendendo tempestivamente às solicitações por ela apresentadas, observadas as limitações decorrentes de normas, políticas e critérios corporativos/institucionais das partes e a disponibilidade de seu pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO ACORDO**

3.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor o Prof. Dr. Claudemir Stellati, diretor da Fatec Taubaté.

3.2 - São atribuições do Gestor:

1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste acordo; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;
2. Monitorar permanentemente, as ações de execução do acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ACORDO**

4. - O acompanhamento e supervisão da execução do Convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas ***in loco*** ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. - O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse convênio, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Parágrafo Segundo – Os partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos produtos e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito desse convênio, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6. - O presente convênio e o plano de trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7. - O Prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

##### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – Admite-se a denúncia deste Convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

8.3 – Ocorrendo o encerramento do presente Convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão,fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

###### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seuscoordenadores, desde que observado o objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **LAURA M. J. LAGANÁ**  Diretora-Superintendente  Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza | **NOME**  CARGO  PARCEIRO |
| **Testemunhas:**  **Nome:**  **Assinatura:**  **RG:** | **Nome:**  **Assinatura:**  **RG:** |